

RESOLUÇÃO CEPE N° 038/2014

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado.

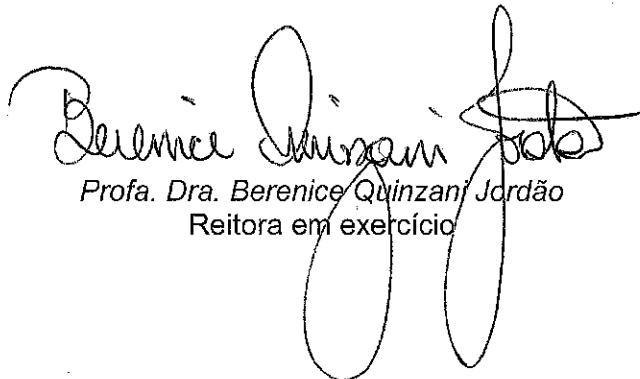
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 8564/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de maio de 2014.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde tem por objetivo formar recursos humanos para a carreira docente, capacitando-os para o desenvolvimento de pesquisas e atividades de ensino na Área das Ciências da Saúde.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde será administrado por:
I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;
II - uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º Os membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes dos Departamentos proponentes e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e vice será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, permitindo-se uma única recondução.

Art. 6º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 06 (seis) docentes permanentes e por 1 (um) representante discente, eleito entre seus pares.

§ 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, permitidas reconduções.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:
I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
II. coordenar a execução programática ;
III. exercer a direção administrativa do Programa;
IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de



- Pós-Graduação, da PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas;
 - VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
 - IX. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação, de Dissertação ou Tese;
 - X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a Comissão Coordenadora;
 - XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
 - XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Art. 8º** O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:
- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
 - IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
 - V. providenciar sala para exames de qualificação e defesas de Dissertação ou Tese;
 - VI. encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - IX. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
 - X. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - XI. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
 - XII. marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
- 

- XIII. acompanhar os registros de freqüência às disciplinas;
- XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 9º** A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coodenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO III **Capítulo I** **Estrutura Curricular**

- Art. 10.** O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 11.** Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º** As disciplinas serão agrupadas em obrigatorias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º** Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12.** Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II **Corpo Docente**

- Art. 13.** O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, participantes (colaboradores) e visitantes, de acordo com este Regimento e



normas da CAPES.

- § 1º Serão considerados Professores Permanentes os que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e na orientação de alunos do Programa e este grupo deverá representar no mínimo 60 % (sessenta por cento) do corpo docente total do Programa.
- § 2º Serão considerados Professores participantes (colaboradores) aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando estudantes, após a aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 3º Serão considerados Professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino.
- Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente permanente do Programa é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.
- § 1º Os orientadores de Dissertações de Mestrado devem ter o título de Doutor e produção intelectual que deve guardar estreita relação com a proposta, e linhas de pesquisa do Programa e atender, do ponto de vista quantitativo e qualitativo os critérios de avaliação da CAPES na área de CIÊNCIAS DA SAÚDE - Medicina I condizente com o conceito mínimo de "bom".
- § 2º Os orientadores de Tese de Doutorado devem ter o título de Doutor, orientado pelo menos uma Dissertação de Mestrado defendida e produção intelectual que deve guardar estreita relação com a proposta e linhas de pesquisa do Programa e atender, do ponto de vista quantitativo e qualitativo os critérios de avaliação da CAPES na área de CIÊNCIAS DA SAÚDE - Medicina I condizente com o conceito mínimo de "bom" ou serem bolsistas produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- Art. 15. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do Programa será feito ao final do triênio pela Comissão Coordenadora, de acordo com critérios estabelecidos pela mesma.

Capítulo III Orientador

- Art. 16. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e ser do corpo docente preferencialmente permanente.
- § 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.



§ 3º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.

Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- II. propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
- III. encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Inscrição

Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

§ 2º Para o Doutorado, a inscrição será aberta a mestrandos desde que comprovem a conclusão do curso de Mestrado até a data da matrícula.

§ 3º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Capítulo II
Seleção

Art. 19. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos de Mestrado serão os seguintes:

- I. análise do *curriculum vitae* documentado;
- II. aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III. entrevista do candidato com a discussão do projeto a ser desenvolvido;
- IV. outros, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 2º Os critérios para a seleção dos alunos de Doutorado serão os seguintes:

- I. análise do *curriculum vitae* documentado;
- II. análise do pré-plano de Tese;
- III. entrevista com o candidato;
- IV. No mínimo 01 artigo publicado nos últimos três anos à data da seleção ou aceito para publicação em periódico indexado na área de Medicina e classificado no Qualis da CAPES no mínimo B3 ou artigo científico referente à dissertação de Mestrado do candidato que esteja

comprovadamente sob revisão em revista indexada na área de Medicina I no mínimo B3.

V. outros, a critério da Comissão Coordenadora.

Capítulo III Matrícula

Art. 20. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

§ 1º O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.

Art. 21. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a re-matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a re-matrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da re-matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 22. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:

I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.

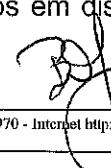
II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. A Comissão coordenadora poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular) apenas nas disciplinas optativas do Programa aos solicitantes que:

I. Manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. A aprovação final da solicitação será atribuição da Comissão Coordenadora.

Art. 24. O aluno especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas



exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 29.

Art. 25. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Ciências da Saúde, mediante requerimento aprovado por seu orientador, professor responsável da disciplina em questão e Coordenação dos Programas.

Art. 26. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 29.

Art. 27. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

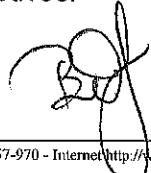
TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 28. O orientando, com anuênciia do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o desenvolvimento das atividades da Dissertação ou Tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.

Art. 29. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.



- § 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente Mestrado e Doutorado, incluindo a prorrogação.
- Art. 30. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 31. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.
- Art. 32. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
 - VII. comprovação de plágio de artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, na qualificação, dissertação ou tese.

Capítulo II Freqüência

- Art. 33. A freqüência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da freqüência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante

seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo IV

Títulos

Art. 36. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. comprovar proficiência em leitura de língua estrangeira (Inglês);
- III. ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- V. Comprovar de envio de pelo menos um artigo referente à Dissertação à revista científica especializada classificada no Qualis de Medicina I da CAPES em nível compatível com o conceito do Programa, e que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG o cumprimento desse requisito;

Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;
- III. ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.
- V. Comprovar o envio de pelo menos dois artigos referentes à Tese à revista científica especializada classificada no Qualis da Medicina I da CAPES em nível compatível com o conceito do Programa, em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG o cumprimento desse requisito.

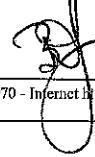
Seção I

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 38. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa, para o de Doutorado, em inglês e outra língua estrangeira.

§ 1º

A proficiência em inglês deverá ser comprovada pela entrega de um dos seguintes certificados obtidos nos últimos 5 anos: TEAP (Test for English for Academic Purposes) com pontuação mínima de 60 pontos para Mestrado e 70 para Doutorado; IELTS (International English Language Testing System) com pontuação mínima de 4,0 para Mestrado e 5,0 para Doutorado; TOEIC (Test of English for International Communication) com pontuação mínima de 463 para Mestrado e 561 para Doutorado; TOEFL-ITP (Test of English as a Foreign Language institutional testing program) com a pontuação mínima de 460 para Mestrado e 496 para Doutorado; TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language, internet-based) com pontuação mínima de 48 para o Mestrado e 60 para Doutorado; FCE (First Certificate in English) ou CAE (Certificate in Advanced English) com aprovação nos níveis A, B ou C.



- § 2º O comprovante de proficiência em língua inglesa deverá ser entregue à coordenação do programa até o início do processo de seleção do Mestrado ou Doutorado.
- § 3º Os candidatos ao curso de Doutorado que já tiverem comprovado proficiência em língua inglesa durante o curso de Mestrado (documentado junto ao histórico escolar ou certificado por instituição indicada pela coordenação do programa) realizado nos últimos 5 anos estarão dispensados de comprovar nova proficiência.
- Art. 39. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 40. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência.
- Art. 41. Será exigido que o estudante de Doutorado comprove até um ano após a matrícula no curso proficiência na língua

Parágrafo único. A proficiência em língua espanhola deverá ser comprovada pela entrega de um dos seguintes certificados obtidos nos últimos 5 anos: TEPLE (Test de Proficiencia en Lengua Española) com pontuação mínima de 50 pontos; DELE (Diploma de Español como Lengua Extranjera) com nível intermediário.

Seção II **Exame de Qualificação**

- Art. 42. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverá ser analisado e aprovado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O estudante de Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 20 meses da data de ingresso no programa; o estudante de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 36 meses da data de ingresso no programa.

- Art. 43. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação ou tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.
- § 1º A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros com título de doutor: o orientador ou co-orientador como presidente; um membro pertencente ao Programa e um membro externo ao mesmo.
- § 2º A banca examinadora de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
- § 3º Compete ao aluno e ao orientador da Dissertação ou Tese estabelecer o

contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.

- § 4º No caso de haver inclusão de membro externo (de outra instituição de ensino superior) na banca examinadora de qualificação, não haverá obrigatoriedade da presença desse membro externo, visto que a argúição poderá ser feita por escrito quando devidamente acordado entre as partes e a juízo da Comissão Coordenadora.
- § 5º Cada banca de qualificação terá 2 suplentes, com titulação mínima de Doutor, pelo menos um deles cadastrado como docente do Programa.
- § 6º A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração de 40 (quarenta) ± 10 (dez) minutos.
- § 7º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 8º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.
- § 9º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.
- § 10º O Exame Geral de Qualificação será público.

TÍTULO V **NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Capítulo I **Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 44. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar o domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Medicina I.
- § 3 Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.



Capítulo II

Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 45. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 46. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por 3 (três) membros para o Mestrado e por 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor e preferencialmente vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cadastrados junto a CAPES.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa e deverá, preferencialmente, estar vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cadastrados junto a CAPES.
- § 4º Compete ao aluno e ao orientador da Dissertação ou Tese estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 5º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 6º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- Art. 47. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
- Art. 48. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese com duração de 40 (quarenta) ± 10 (dez) minutos.



- Art. 49. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo III Julgamento

- Art. 50. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou da Tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
- II - aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 51. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Art. 52. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação ou Tese pela Banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após a defesa na forma de 7 cópias impressas e uma em meio eletrônico, além da prova de sumissão do artigo científico referente à dissertação.

Parágrafo único. Duas das sete cópias deverão ser encadernadas em capa dura na cor verde.

- Art. 53. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 55. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 56. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.
- Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.